



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

LEI Nº 132 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.998
“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART.2º - O Conselho a que se refere o art.1º será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- (a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal.
- (b) Um representante dos professores e do diretor (a) da escola pública do ensino fundamental, indicado pela Associação de Pais e Mestres.
- (c) Um representante de pais de alunos indicado pela Associação de Pais e Mestres.
- (d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela Associação de Pais e Mestres.
- (e) Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente.

PARÁGRAFO 1º- Os membros do conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

PARÁGRAFO 2º- O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 3º- O exercício das funções dos membros do conselho não serão remunerados.

PARÁGRAFO 4º- O Presidente do conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 2 (dois) anos.

ART. 3º- Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentaria e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos á conta do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

ART.4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros , ou pelo Prefeito.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 19 DE OUTUBRO DE 1.998

Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 19/10/98.

Adilson Teixeira Juvenal

Diretor de Recursos Humanos "Ad Hoc"